



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEI N° 2.347 de 30 de Junho de 2015.

ALTERA OS ARTIGOS 1º 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL 2.174 DE 13 DE MAIO DE 2014, ALÉM DE ALTERAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º E REVOGAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA MESMA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 2.174/2014 passa a vigorar com o seguinte teor:

Artigo 1º - Fica autorizada a compensação no pagamento de IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, HABITE-SE E ISSQN, pelo período de até 5(cinco) anos, vencidos ou a vencer, a todos os proprietários ou possuidores de imóveis que contribuam para a pavimentação de ruas localizadas em Cajazeiras.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 2.174/2014 passa a vigorar com o seguinte teor:

Artigo 2º - Fica estabelecido que o valor máximo geral de compensação seja o resultado do valor executado na pavimentação, apresentados por planilha, devidamente assinada por dois engenheiros civis devidamente habilitados e cadastrados no CREA. A compensação somente se dará mediante requerimento prévio à pavimentação apresentado à secretaria de planejamento, que inclusive poderá indicar ruas a serem pavimentadas a critério da administração.

Parágrafo Único – Em caso do crédito do interessado ultrapassar o que seria por ele devido em tributos, o valor excedente somente poderá ser utilizado para novas compensações, desobrigando o município de qualquer outra forma de pagamento.

Art. 3º - O artigo 3º da Lei 2.174/2014 passa a vigorar com o seguinte teor:

Artigo 3º - A compensação poderá alcançar tanto pessoas físicas quanto jurídicas que contribuírem para a pavimentação da rua ou logradouro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 30 de Junho de 2015.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Constitucional

Publicado no Diário Oficial do
Município - Jornal Nova Era
em _____/_____/_____.